



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.428/2026	
Referência:	Processo nº J2026/004061-9	
Interessado:	Pulvjet	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004061-9, da empresa PULVJET PULVERIZACAO AGRICOLAS LTDA, que requer a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Agrônomo EVERTON MENDONÇA QUINTINO. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Agrônomo EVERTON MENDONÇA QUINTINO pela empresa PULVJET PULVERIZACAO AGRICOLAS LTDA e, a baixa da ART n. 1320240149374 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.429/2026	
Referência:	Processo nº J2026/003140-7	
Interessado:	Syngenta Proteção De Cultivos Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003140-7, da SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., que requer a inclusão do Eng. Agr. Gustavo Kojima como responsável técnico. Considerando que apesar do responsável técnico não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável à inclusão do Eng. Agr. Gustavo Kojima como responsável técnico pela pessoa jurídica supracitada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.430/2026	
Referência:	Processo nº F2025/062508-8	
Interessado:	Valeria Mensa Gomes	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062508-8, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Valeria Mensa Gomes, que solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados; Considerando que da Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.431/2026	
Referência:	Processo nº F2026/002060-0	
Interessado:	Bruna Samara Alcaráz Souza	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002060-0 da interessada, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada em 19 de maio de 2025 em Dourados - MS, pela Universidade Federal da Grande Dourados, no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo à interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.432/2026	
Referência:	Processo nº J2025/066227-7	
Interessado:	Kruger Assessoria Florestal	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066227-7, da empresa KRUGER FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.711.188/0001-04, requereu Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apresentando a documentação exigida nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indicou como Responsável Técnico o Engenheiro Florestal Andres Kruger, conforme ART de Cargo/Função nº 1320260010566, devidamente registrada neste Conselho. Constatou-se que foram apresentados o contrato social e alterações, certidões expedidas pelo Crea de origem dentro do prazo de validade, comprovante de endereço e Anotação de Responsabilidade Técnica compatível com as atividades descritas no objeto social da empresa. Verificou-se, ainda, que o responsável técnico indicado encontra-se regularmente registrado e em situação regular junto ao Sistema Confea/Crea, estando suas atribuições profissionais compatíveis com as atividades técnicas a serem desenvolvidas pela pessoa jurídica, observadas as restrições inerentes às atribuições do título profissional. Dessa forma, a documentação apresentada atende às exigências legais e normativas previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea, não se identificando impedimentos técnicos para o deferimento do registro solicitado. Estando em ordem a documentação apresentada e cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa KRUGER FLORESTAL LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de engenharia florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Andres Kruger, conforme ART nº 1320260010566, com restrição nos serviços de cartografia e geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.433/2026	
Referência:	Processo nº J2026/006952-8	
Interessado:	Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.a.	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006952-8, da empresa RAIZEN IGUARA RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL LTDA, que encaminha alteração contratual para análise e manifestação. A Raizen Centro-Sul decide aumentar o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 835.319.051,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezenove mil e cinquenta e um reais), desprezando-se os centavos, representando, portanto, um aumento efetivo de R\$ 835.219.051,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, duzentos e dezenove mil e cinquenta e um reais), desprezando-se os centavos, por meio da emissão de 835.219.051 (oitocentas e trinta e cinco milhões, duzentas e dezenove mil e cinquenta e uma) novas quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Ato subsequente, a Raízen Centro-Sul cede e transfere à Cocal, sócia ingressante, 835.319.051 (oitocentas e trinta e cinco milhões, trezentas e dezenove mil e cinquenta e uma), quotas do capital social da Sociedade, no valor nominal total de R\$ 835.319.051,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezenove mil e cinquenta e um reais), totalmente subscritas e integralizadas, representativas da totalidade das quotas do capital social da Sociedade, com tudo o que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reivindicações, opções, encargos ou gravames de qualquer natureza, deixando a Raízen Centro-Sul de fazer parte do quadro de sócios da Sociedade. A sócia retirante, Raízen Centro-Sul, concede à Sociedade e à Cocal a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irreatável quitação com relação às quotas detidas por ela na Sociedade, bem como a quaisquer obrigações e deveres decorrentes da qualidade de sócia da Sociedade, inclusive com relação a valores distribuídos a ela a título de dividendos, para nada mais exigir ou reclamar da Sociedade ou da Cocal, a qualquer tempo, título ou forma, em juízo ou fora dele. Em razão das deliberações acima, a Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, decide alterar a Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 835.319.051,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezenove mil e cinquenta e um reais), representado por 835.319.051 (oitocentas e trinta e cinco milhões, trezentas e dezenove mil e cinquenta e uma) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente nacional da seguinte forma: Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Alcool S.A - R\$ 835.319.051,00. Alteração na Administração da Sociedade - Renúncia da Diretoria. A Cocal reconhece a renúncia dos Srs. Geovane

Dilkin Consul, Eduardo Atsushi Takeiti e Edinaldo Gomes Teixeira aos cargos de diretores da Sociedade, conforme cartas de renúncia arquivadas na sede da Sociedade. A Cocal resolve que a Companhia será administrada por uma diretoria formada por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos pelos acionistas, com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por eles dispensados a qualquer tempo, sendo que um membro da diretoria será sempre designado como Diretor Presidente e o outro designado de Diretor sem designação específica. A Cocal resolve que a Companhia será administrada por uma diretoria formada por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos pelos acionistas, com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por eles dispensados a qualquer tempo, sendo que um membro da diretoria será sempre designado como Diretor Presidente e o outro designado de Diretor sem designação específica. Em razão da deliberação acima, a Cocal elege os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade para um mandato de 3 (três) anos contados a partir da presente data: Sr. Carlos Ubiratan Garms para o cargo de Diretor Presidente; e Sr. Marcos Fernando Garms para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade. Alteração da denominação social 4.1 A Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, decide alterar a denominação da Sociedade de Raízen Iguara Rio Brilhante Agroindustrial Ltda. para Cocal Rio Brilhante Agroindustrial Ltda. Transformação em Sociedade por Ações 5.1 A Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, mantendo-se inalterada a composição do capital social, objeto social e o patrimônio, sob a denominação de Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A. (“Companhia”), a ser regida por seu estatuto social, pela Lei das S.A., bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas. Diante da transformação do tipo jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações, o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1º - A COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).” Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.434/2026	
Referência:	Processo nº F2026/000175-3	
Interessado:	Dyego Kasagrande Rebello Alves	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000175-3, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Dyego Kasagrande Rebello Alves, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250038754. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250038754., em nome do Engenheiro Agrônomo Dyego Kasagrande Rebello Alves, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.435/2026	
Referência:	Processo nº J2026/002665-9	
Interessado:	Nardi Serviços De Agronomia	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002665-9, da Empresa Interessada, NARDI SERVIÇOS DE AGRONOMIA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-setambém, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.436/2026	
Referência:	Processo nº F2026/002478-8	
Interessado:	Felipe De Souza Carvalho	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002478-8, do interessado que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera Uniderp, em 6 de fevereiro de 2025, pelo Curso de Agronomia, em Campo Grande – MS, na modalidade Ead. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.437/2026	
Referência:	Processo nº J2026/007266-9	
Interessado:	Comid Agro	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007266-9, da empresa interessada Comid Agro, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcio Luiz Giurizatto - ART nº 520610 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Marcio Luiz Giurizatto e pela baixa da ART nº 520610 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestou-ses também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.438/2026	
Referência:	Processo nº J2026/002443-5	
Interessado:	Agro Amazonia S.a	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002443-5, da empresa interessada Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Luiz Fernando Ceccatto - ART nº 1320260009720, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do a Engenheiro Agrônomo Luiz Fernando Ceccatto - ART nº 1320260009720, como responsável técnico, pela empresa Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda, para atuar na Área da agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.439/2026	
Referência:	Processo nº F2025/067226-4	
Interessado:	Daniel Ramires Cristaldo	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067226-4, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Daniel Ramires Cristaldo, que solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito; Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.440/2026	
Referência:	Processo nº F2026/002437-0	
Interessado:	Renan Mancoelho Pucheta	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002437-0, do interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana – MS no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.441/2026	
Referência:	Processo nº J2026/001870-2	
Interessado:	Sustain Agro Maracaju	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001870-2, da Empresa Interessada AGRICULTURA REGENERATIVA MARACAJU LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo ARTHUR VICENTE POLENZ CANTANHEDE-ART n. 1320260008179, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo ARTHUR VICENTE POLENZ CANTANHEDE-ART n. 1320260008179. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.442/2026	
Referência:	Processo nº J2026/006958-7	
Interessado:	Cocal Passa Tempo Agroindustrial S.a.	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/006958-7, da empresa RAIZEN IGUARA PASSA TEMPO AGROINDUSTRIAL LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. A Raízen Centro-Sul decide aumentar o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 689.573.819,00 (seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e dezenove reais), desprezando-se os centavos, representando, portanto, um aumento efetivo de R\$ 689.473.819,00 (seiscentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e dezenove reais), desprezando-se os centavos, por meio da emissão de 689.473.819 (seiscentas e oitenta e nove milhões, quatrocentas e setenta e três mil, oitocentas e dezenove) novas quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Ato subsequente, a Raízen Centro-Sul cede e transfere à Cocal, sócia ingressante, 689.573.819 (seiscentas e oitenta e nove milhões, quinhentas e setenta e três mil, oitocentas e dezenove) quotas do capital social da Sociedade, no valor nominal total de R\$ 689.573.819,00 (seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e dezenove reais), totalmente subscritas e integralizadas, representativas da totalidade das quotas do capital social da Sociedade, com tudo o que elas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reivindicações, opções, encargos ou gravames de qualquer natureza, deixando a Raízen Centro-Sul de fazer parte do quadro de sócios da Sociedade. A sócia retirante, Raízen Centro-Sul, concede à Sociedade e à Cocal a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação às quotas detidas por ela na Sociedade, bem como a quaisquer obrigações e deveres decorrentes da qualidade de sócia da Sociedade, inclusive com relação a valores distribuídos a ela a título de dividendos, para nada mais exigir ou reclamar da Sociedade ou da Cocal, a qualquer tempo, título ou forma, em juízo ou fora dele. Em razão das deliberações acima, a Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, decide alterar a Cláusula Quinta do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 689.573.819,00 (seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e dezenove reais), representado por 689.573.819 (seiscentas e oitenta e nove milhões, quinhentas e setenta e três mil, oitocentas e dezenove) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em moeda corrente nacional, da seguinte forma: Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A. - R\$ 689.573.819,00. Alteração na

Administração da Sociedade 3.1 Renúncia da Diretoria 3.1.1 A Cocal reconhece a renúncia dos Srs. Geovane Dilkin Consul, Eduardo Atsushi Takeiti e Edinaldo Gomes Teixeira aos cargos de diretores da Sociedade, conforme cartas de renúncia arquivadas na sede da Sociedade. A Cocal resolve que a Sociedade será administrada por uma diretoria formada por 2 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos pelos acionistas, com mandato unificado de até 3 (três) anos, permitida a reeleição, e por eles dispensados a qualquer tempo, sendo que um membro da diretoria será sempre designado como Diretor Presidente e o outro designado de Diretor sem designação específica. Em razão da deliberação acima, a Cocal elege os seguintes membros para compor a Diretoria da Sociedade para um mandato de 3 (três) anos contados a partir da presente data: Sr. Carlos Ubiratan Garms, para o cargo de Diretor Presidente; e Sr. Marcos Fernando Garms para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade. Alteração da Denominação Social - A Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, decide alterar a denominação da Sociedade de Raízen Iguaçu Passa Tempo Agroindustrial Ltda. para Cocal Passa Tempo Agroindustrial Ltda. A Cocal, na qualidade de única sócia da Sociedade, resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, mantendo-se inalterada a composição do capital social, objeto social e o patrimônio, sob a denominação de Cocal Passa Tempo Agroindustrial S.A. (“Companhia”), a ser regida por seu estatuto social, pela Lei das S.A., bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.443/2026	
Referência:	Processo nº F2026/000364-0	
Interessado:	Thaynara Araujo Avalhaes	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000364-0, da profissional Engenheira Agrônoma Thaynara Araújo Avalhaes, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320250006570, 1320250011569, 1320250016428, 1320250056681, 1320250063567, 132050042496, 1320250013660 e 1320250049306. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's n°s: 1320250006570, 1320250011569, 1320250016428, 1320250056681, 1320250063567, 132050042496, 1320250013660 e 1320250049306, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Thaynara Araújo Avalhaes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.444/2026	
Referência:	Processo nº J2026/002821-0	
Interessado:	Rural Campos E Lima-projetos E Consult Em Agronegocios	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002821-0, da Empresa Interessada, RURAL CAMPOS E LIMA-PROJETOS E CONSULT EM AGRONEGOCIOS, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.445/2026	
Referência:	Processo nº F2026/002827-9	
Interessado:	Marcos Vinicius De Oliveira	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002827-9, do interessado que requer registro definitivo, conforme artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 28 de outubro de 2024 pela Universidade Católica Dom Bosco, pelo curso de Agronomia, em Campo Grande – MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.446/2026	
Referência:	Processo nº J2026/007305-3	
Interessado:	Agrisoluções Biológicas	

- **EMENTA:** Exclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007305-3, da empresa interessada Agrisoluções Comércio Atacadista de Insumos Agrícolas Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Thiago Martins dos Santos - ART nº 1320200063277 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da exclusão do Engenheiro Agrônomo Thiago Martins dos Santos e pela baixa da ART nº 1320200063277 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.447/2026	
Referência:	Processo nº J2026/004674-9	
Interessado:	Albaugh Agro Brasil Ltda.	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004674-9, da empresa interessada Albaugh Agro Brasil Ltda, requer a inclusão do Engenheiro agrônomo Mauro Sergio Rodrigues - ART nº 1320260011555, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do Engenheiro agrônomo Mauro Sergio Rodrigues - ART nº 1320260011555, como responsável técnico, pela empresa Albaugh Agro Brasil Ltda, para atuar na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.448/2026	
Referência:	Processo nº F2025/065607-2	
Interessado:	Livia Silva Borges	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065607-2, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Livia Silva Borges, que solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisado o processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados; Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Manifestou-se também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.449/2026	
Referência:	Processo nº F2025/066473-3	
Interessado:	Leonardo Dias Pedrosa	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066473-3, do interessado, que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 09/01/2026 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Agronomia, na modalidade Ead. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º - Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º - Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º - Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.450/2026	
Referência:	Processo nº J2026/002524-5	
Interessado:	Bandeirante	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002524-5, da empresa BANDEIRANTE FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.634.826/0001-04, que requereu Registro Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, apresentando a documentação exigida nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea. Para tanto, indicou como Responsável Técnico o Engenheiro Florestal Patrick Rodrigues Pereira, conforme ART de Cargo/Função nº 1320260010174, devidamente registrada neste Conselho. Verificou-se que a empresa apresentou contrato social e respectivas alterações, certidão expedida pelo Crea de origem dentro do prazo de validade, comprovante de endereço e Anotação de Responsabilidade Técnica compatível com as atividades descritas em seu objeto social, atendendo integralmente às exigências legais e normativas aplicáveis ao registro de pessoa jurídica no âmbito do Sistema Confea/Crea. Constata-se, assim, que a documentação acostada aos autos encontra-se regular e em conformidade com a Resolução nº 1.121/2019 do Confea, não havendo óbices de ordem técnica ou normativa para o deferimento do pleito. Estando em ordem a documentação apresentada e cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo **DEFERIMENTO** do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa BANDEIRANTE FLORESTAL LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de engenharia florestal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Patrick Rodrigues Pereira, conforme ART nº 1320260010174. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.451/2026	
Referência:	Processo nº J2026/007696-6	
Interessado:	Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.a.	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/007696-6, da Empresa interessada COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.-CNPJ n. 61.806.722/0001-22, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social e transformação do tipo jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações e aprovação do Estatuto Social da Companhia, realizada em 1º de dezembro de 2025. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nos artigos do Estatuto Social da Cocal Rio Brilhante Agroindustrial S.A de 1º de dezembro de 2025, abaixo relacionados: Artigo 1º– Razão social: COCAL RIO BRILHANTE AGROINDUSTRIAL S.A.; Artigo 2º- Endereço da Sede: Rodovia BR 163, S/N, KM 329.6, Anexo Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Rio Brilhante/MS, CEP 79130-000 em Rio Brilhante - MS; Artigo 4º -A Companhia tem por objeto a: a)Atividade de Fabricação de açúcar em bruto CNAE 1071- 6-00; b)Cultivo de cana de açúcar CNAE 0113-0-00; c)Atividade de apoio a agricultura-CNAE 0161-0-99; d)Fabricação de álcool- CNAE 1931-4-00; e)Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo CNAE 4683-4-00; f) Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis CNAE 5211-7-99; g)Geração de energia elétrica CNAE3511-5-01; h) Comercio atacadista de energia elétrica CNAE 3513-1-00 e, i) Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado CNAE 3530-1-00. 4)Artigo 6º - O capital social da Companhia é de R\$ 835.319.051,00 (oitocentos e trinta e cinco milhões, trezentos e dezenove mil e cinquenta e um reais); 5)Artigo 17º - A Companhia será administrada por uma diretoria formada por 02 (dois) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos pelos acionistas, com mandato unificado de até 03 (três) anos, permitida a reeleição, e por eles dispensados a qualquer tempo. Foram eleitos nos termos do subitem 3.2.2 do item 3.2- Eleição dos novos administradores da Sociedade da 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social os seguintes Diretores: (i)Diretor Presidente: Sr. Carlos Ubiratan Garms; (ii)Diretor: Sr. Marcos Fernando Garms. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica(Geração de energia elétrica) e Engenharia Mecânica (Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado). Coordenou a votação o(a)

Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.452/2026	
Referência:	Processo nº F2026/000367-5	
Interessado:	Thaynara Araujo Avalhaes	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000367-5, da profissional Engenheira Agrônoma Thaynara Araújo Avalhaes, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250010837, 1320250034103 e 1320250038228. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320250010837, 1320250034103 e 1320250038228, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Thaynara Araújo Avalhaes. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.453/2026	
Referência:	Processo nº J2026/003559-3	
Interessado:	Pantagro	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003559-3, da Empresa Interessada, PANTAGRO, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.454/2026	
Referência:	Processo nº F2026/003633-6	
Interessado:	Jessica Martins Soares	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/003633-6, da Profissional interessada, que requer a conversão de seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Para tanto, apresenta a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Diplomada em 06 de fevereiro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em razão da conclusão do Curso de Agronomia – Bacharelado, modalidade de ensino EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições consoante Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º, Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º e Decreto Federal N.º 23.196/1933, conforme resposta do Crea-PR, nos termos da legislação vigente do Sistema Confea/Crea. Terá o título de ENGENHEIRA AGRÔNOMA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.455/2026	
Referência:	Processo nº J2026/003141-5	
Interessado:	Syngenta Proteção De Cultivos Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003141-5, da empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., que requer a inclusão do Eng. Agrônomo Luiz Augusto Inojosa Ferreira como responsável técnico. Considerando que, apesar do profissional residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado e, estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do Eng. Agrônomo Luiz Augusto Inojosa Ferreira como responsável técnico pela supracitada empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.456/2026	
Referência:	Processo nº F2025/065977-2	
Interessado:	Vinicius Cestari Justiniano	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065977-2, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Vinicius Cestari Justiniano, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados; Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer **FAVORÁVEL** pelo **DEFERIMENTO DA INTERRUÇÃO DO REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Manifestou-se ainda, para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim

Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.457/2026	
Referência:	Processo nº F2026/001218-6	
Interessado:	Gilvania Feitosa Barbosa	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001218-6, da interessada que requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5195/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, em 10 de fevereiro de 2026, campus Aquidauana – MS no curso de Agronomia. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuição: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.458/2026	
Referência:	Processo nº J2026/002658-6	
Interessado:	Leo Assis Consultoria	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002658-6, da empresa interessada Leo Assis Consultoria, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Leonardo de Assis Lopes - ART nº 1320260011053, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Leo Assis Consultoria, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Leonardo de Assis Lopes - ART nº 1320260011053. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.459/2026	
Referência:	Processo nº F2026/000464-7	
Interessado:	Laender Dutra Corso	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000464-7, do profissional Engenheiro Agrônomo Laender Dutra Corso, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240174056. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº 1320240174056, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Laender Dutra Corso. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.460/2026	
Referência:	Processo nº J2026/004067-8	
Interessado:	Eco Aero Drone	

- **EMENTA:** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004067-8, da Empresa Interessada, ECO AERO DRONE, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestou-se também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.461/2026	
Referência:	Processo nº F2026/004603-0	
Interessado:	Paulo Vinícius Nascimento Leite	

- **EMENTA:** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/004603-0, do Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo PAULO VINÍCIUS NASCIMENTO LEITE, que requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 09 de junho de 2025, pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS TECNOLOGIA DE MS – IFMS, Campus: IFMS - CAMPUS PONTA PORÃ da cidade de Ponta Porã-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o interessado terá as seguintes atribuições: Resolução 218/73 do Confea com artigo 1º, atividades 1 a 18, e o artigo 5º, completado pelo artigo 25 da mesma resolução, na área de Agronomia, Grupo 3 - Agronomia/ Modalidade 1 Agronomia/ nível 1 Agronomia, combinadas com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto 23196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.462/2026	
Referência:	Processo nº J2026/004435-5	
Interessado:	Impacto Prestadora E Serviços Ltda.	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/004435-5, da empresa Impacto Prestadora E Serviços Ltda., que requer a inclusão da Eng. Agr. MARIA DE LOURDES LEITE ARANTES como responsável técnica. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela inclusão da Eng. Agr. MARIA DE LOURDES LEITE ARANTES como responsável técnica pela supracitada empresa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim
Coordenador Adjunto da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 579 de 12 de março de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.463/2026	
Referência:	Processo nº F2025/066253-6	
Interessado:	Susiane De Moura Cardoso Dos Santos	

- **EMENTA:** Interrupção de Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066253-6, da interessada, Engenheira Agrônoma Susiane de Moura Cardoso dos Santos, que solicitou a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a interessada não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessado. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Eliane Carlos De Oliveira, Laércio Alves De Carvalho, Jose Antonio Maior Bono, Fernando Vinicius Bressan, Aline Baptista Borelli, Cleber Junior Jadoski, Paulo Eduardo Teodoro, Eber Augusto Ferreira Do Prado e Rodrigo Elias De Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de março de 2026.

Eng. Agr. Bruno Cezar Alvaro Pontim

Coordenador Adjunto da CEA